



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-900 – Telefone: (31) 3612-1037 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 05/2020

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no processo nº 23114.909693/2019-34, e em conformidade com o que foi deliberado em sua 445ª reunião, realizada em 12.03.2020, resolve

aprovar a criação e o regimento interno do Núcleo de Estudo e Pesquisa do Zoneamento Ambiental Produtivo-NEPZAP da Universidade Federal de Viçosa, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 16 de março de 2020.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDO E PESQUISA DO ZONEAMENTO AMBIENTAL PRODUTIVO (NEPZAP)

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Estudo e Pesquisa do Zoneamento Ambiental Produtivo (NEPZAP) objetiva desenvolver atividades de pesquisa, ensino e extensão relacionadas à metodologia mineira de caracterização socioeconômica e ambiental de sub-bacias hidrográficas, denominada Zoneamento Ambiental Produtivo – ZAP, do Estado de Minas Gerais (Decreto Estadual No 46650, de 19 de novembro de 2014).

Art. 2º O NEPZAP tem como principais finalidades:

- I. aplicar o ZAP em sub-bacias hidrográficas;
- II. propor melhorias constantes na metodologia do ZAP;
- III. promover a capacitação técnica para uso e aplicação do ZAP;
- IV. fomentar o uso e aplicação do ZAP por meio de estudos multidisciplinares;
- V. atender às demandas internas e externas à UFV relacionadas ao ZAP;
- VI. constituir um centro de referências voltado ao ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II DOS EQUIPAMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º Os recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e expansão do NEPZAP serão provenientes de agências de fomento, dotações orçamentárias específicas da UFV e instituições públicas ou privadas e serão geridos por uma das fundações de apoio da UFV.

Parágrafo único. O NEPZAP deverá, ainda, fomentar e desenvolver termos de cooperação e, ou, convênios com instituições públicas ou privadas, com o intuito de obter recursos financeiros e humanos para o pleno desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 4º Os equipamentos permanentes adquiridos pelo NEPZAP serão patrimoniados pela Universidade Federal de Viçosa, campus Rio Paranaíba, sob responsabilidade do Instituto que congrega a maioria dos membros do núcleo ora constituído.

§ 1º Os bens patrimoniados sob responsabilidade de um determinado instituto não serão transferidos para outro instituto, quando da substituição de membros ou troca de gestão.

§ 2º Em caso de equivalência no número de membros dos institutos, prevalecerá aquele em que o Coordenador estiver vinculado.

§ 3º Os equipamentos permanentes disponibilizados pelos diferentes setores da UFV deverão ter a sua carga patrimonial transferida para o NEPZAP.

CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 5º O NEPZAP será vinculado ao instituto que congrega a maioria dos membros e apresenta a seguinte estrutura básica:

- I. Coordenação
- II. Colegiado
- III. Apoio técnico-administrativo

Art. 6º Consoante o artigo 4º, capítulo II e artigo 6º deste capítulo, a vinculação do NEPZAP a determinado instituto está pautada na observância da maioria dos membros do mesmo; devendo então ser oficializada junto à Diretoria Geral e aprovada pela mesma; sempre que houver a substituição ou renovação de membros.

Seção I Da coordenação

Art. 7º O coordenador do NEPZAP será escolhido pelo Colegiado, entre seus membros, e nomeado pelo instituto ao qual o Núcleo estará vinculado.

§ 1º O coordenador do NEPZAP terá mandato de 2 (dois) anos, contados da data de sua posse, com possibilidade de uma única recondução por igual período;

§ 2º O colegiado do Instituto ao qual o Núcleo se vincula, indicará seu substituto até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Coordenador.

§ 3º O coordenador poderá ser destituído a qualquer momento, por decisão do conselho do Instituto responsável pelo Núcleo, atendendo solicitação da maioria absoluta dos membros do Colegiado do NEPZAP.

§ 4º Em caso de vacância do cargo, a sugestão do nome do novo coordenador deverá ser encaminhada ao Chefe do Instituto responsável pelo NEPZAP, pelo colegiado, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 8º Compete ao Coordenador:

- I. supervisionar as atividades técnicas e administrativas;
- II. planejar e coordenar as atividades do NEPZAP;
- III. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- IV. elaborar e submeter anualmente aos conselhos dos Institutos e Diretorias integrantes do NEPZAP, o relatório de atividade; e
- V. promover articulações internas na UFV e com outras instituições, visando a integração dos trabalhos.

Seção II Do colegiado

Art. 9º O colegiado do NEPZAP é constituído por membros efetivos e suplentes, indicados pela Diretoria Geral, os quais são escolhidos dentre seu corpo docente e servidores técnico-administrativos de nível superior.

§ 1º A indicação pela Diretoria Geral deverá ser pautada na atuação dos referidos membros nas áreas correlatas ao Zoneamento Ambiental e Produtivo;

§ 2º Após a composição indicada pela Diretoria Geral, os nomes deverão ser aprovados pelos Conselheiros dos Institutos e nomeados pelos respectivos Chefes de Institutos, com mandato de 3 (três) anos, e possibilidade de recondução por uma vez;

§ 3º Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas durante o seu mandato.

Art. 10 A participação de outros Institutos e Diretorias no Colegiado do Núcleo será feita mediante solicitação do Conselho do Instituto interessado, apreciação do Colegiado do NEPZAP e aprovação do Conselho do Instituto responsável NEPZAP.

Art. 11 A exclusão de qualquer Instituto ou Diretoria do Colegiado do NEPZAP poderá ser efetuada – por iniciativa da maioria absoluta dos seus membros ou manifestação direta do interessado.

Art. 12 Compete ao Colegiado:

- I. indicar o Coordenador do NEPZAP;
- II. definir critérios para a admissão e exclusão de membros do Colegiado;
- III. definir as políticas, diretrizes, objetivos e metas do NEPZAP;
- IV. definir as normas de uso dos equipamentos do NEPZAP e os valores das taxas de serviço;
- V. elaborar e aprovar a proposta orçamentária anual, a ser enviada à Chefia do Instituto responsável pelo NEPZAP;
- VI. deliberar sobre a celebração de convênios e acordos;
- VII. apreciar o relatório anual das atividades do NEPZAP, a ser apresentado aos Institutos e Diretorias participantes;
- VIII. propor alterações no regimento, para posterior aprovação do CEPE e Consu.

Seção III

Do apoio técnico-administrativo

Art. 13 Ao apoio técnico-administrativo compete:

- I. manter as condições de uso das instalações do NEPZAP e zelar pelos equipamentos;
- II. orientar os usuários quanto a utilização correta dos equipamentos;
- III. controlar o uso de material de consumo específico do NEPZAP,
- IV. exercer atividades administrativas estabelecidas pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do NEPZAP.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor e produzirá seus efeitos a partir de 1 de abril de 2020.